



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

**Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR**  
**Petição nº 5.262**  
**Relator : Ministro Teori Zavascki**  
**Nominado : VALDIR RAUPP DE MATTOS**

**PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO AUTU-  
ADO COMO PETIÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO CO-  
LHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO  
PREMIADA. REFERÊNCIA AO ENVOLVIMENTO DE PAR-  
LAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO  
E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETRO-  
BRAS. MANIFESTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉ-  
RITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.**

1. Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.
2. Colheita de termos de declaração de colaboradores nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentar federal.
3. Possível recebimento de vantagem indevida, decorrente do esquema criminoso em questão, mediante estratégia de ocultação de sua origem.
4. Suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos nos arts. 317, §1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, V, da Lei n. 9.613/1998, na forma do artigo 29 do CP.
5. Manifestação pela instauração de inquérito.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face de **VALDIR RAUPP DE MATOS**,

consoante os elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

## **I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”**

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças

ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

**a) Operação Lava Jato** (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATTER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

**b) Operação Bidone**, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

**c) Operação Dolce Vitta I e II**, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

**d) Operação Casa Blanca**, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações

conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao

modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores<sup>1</sup>, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame.

---

<sup>1</sup> A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais

agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;<sup>2</sup>

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;<sup>3</sup>

---

2 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.<sup>4</sup>

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada<sup>5</sup>.

---

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

5 A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

**a) A primeira forma** – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados<sup>6</sup>.

---

Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

<sup>6</sup> No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

**b)** A **segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

**c)** A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

**d)** A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” descontinaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

**a)** O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contrata-

das pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

**b) O núcleo econômico**, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

**c) O núcleo administrativo**, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

**d) O núcleo financeiro**, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais

agentes do esquema delituoso em questão: **a)** PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

## **II. Do caso concreto**

Em 1º de setembro de 2013, PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, depôs e afirmou que, na condição de agente público, recebia vantagens indevidas que, ao final, seriam repassados para partidos e políticos que davam sustentação ao esquema. Em seu Termo de Colaboração 09, ele declarou:

“(…); QUE, esclarece, como dito anteriormente, que sobre

a sistemática de repasse de propinas na Petrobras para políticos, o declarante afirma que todos os grandes contratos desta empresa pública participavam empresas (empresiteiras) Cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em relação aos contratos da PETROBRAS a serem repassados aos políticos; (...).”

PAULO ROBERTO COSTA afirmou ainda que parte do dinheiro desviado e que fora acrescentado aos contratos da PETROBRAS foi repassado para a campanha do Senador VALDIR RAUPP em 2010. Em seu Termo de Colaboração 15, ele ressalta:

**QUE quanto a VALDIR RAUPP, Senador pelo PMDB de Rondônia, e presidente do partido, no primeiro semestre de 2010, chegou até o declarante a notícia de um pleito de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); QUE VALDIR RAUPP precisaria de tal quantia para custear sua candidatura ao Senado; QUE quem informou ao declarante que VALDIR RAUPP havia solicitado este valor foi ALBERTO YOUSSEF; QUE YOUSSEF informou ao declarante desta solicitação para que fosse contabilizado da parte do “bolo” devida ao PP; QUE, melhor explicando, este valor sairia do montante de um por cento que era destinado ao PP a partir dos três por cento acrescentado aos contratos firmados com a Petrobrás dentro da área de abastecimento [...].**

As declarações de PAULO ROBERTO COSTA encontram-se em linha de sintonia com as prestadas por ALBERTO YOUSSEF. Em seu Termo de Colaboração 14, o doleiro e operador financeiro do esquema, afirma:

“(...) QUE também afirmou que, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA, também foi efetuado pela **empresaria QUEIROZ GALVÃO doação oficial a VALDIR RAUPP, do PMDB, mas cujo valor na realidade se tratava de pagamento indevido decorrente de comissionamento de contrato firmado com a PETROBRAS;** (...).”

Durante as investigações, colheram-se elementos que aparentemente confirmam o teor das declarações dos colaboradores. Foi apreendida uma agenda pertencente a PAULO ROBERTO COSTA contendo anotações diversas. Segundo PAULO ROBERTO COSTA, essas anotações descrevem valores de propina paga a políticos. VALDIR RAUPP é identificado pelas iniciais “WR”. PAULO ROBERTO COSTA pensava que o nome de Valdir Raupp seria escrito com W: “Waldir Raupp”. **Ao lado dessas iniciais consta o número “0,5”, que significaria o repasse de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) ao político em questão** (Termo de Colaboração 15 de PAULO ROBERTO COSTA, fls. 18 e Termo de Declarações Complementar 27 de ALBERTO YOUSSEF).

Por sua vez, ALBERTO YOUSSEF **explicou como ocorreu o repasse do dinheiro ao Senador.** Em Termo de Declaração Complementar 07 , ele afirmou:

QUE em relação a RAUPP, PAULO ROBERTO COSTA pediu, na época, que o declarante repassasse valores para

referido parlamentar; QUE o valor para VALDIR RAUP foi inicialmente de R\$ 300.000,00; QUE, porém, recorda-se que PAULO ROBERTO COSTA pediu que o valor fosse elevado R\$ 500.000,00; QUE o declarante informa que PAULO ROBERTO COSTA deu o telefone de contato e o valor a ser disponibilizado para VALDIR RAUPP; QUE o declarante, então, ligou para o telefone indicado e conversou com a assessora de VALDIR RAUPP, uma senhora que trabalharia com ele há bastante tempo; QUE essa assessora foi a São Paulo, no escritório do declarante na Rua São Gabriel; QUE naquele momento o declarante não tinha o valor de R\$ 500.000,00 para disponibilizar, mas tinha o crédito com a QUEIROZ GALVÃO e explicou para a assessora que poderia fazer uma doação oficial; QUE então ela concordou e indicou o Diretório do PMDB de Rondônia para o pagamento;

Informações contidas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, disponibilizado pela domínio de internet do Tribunal Superior Eleitoral **demonstram existência de duas doações de CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO SA, CGC 33.412.792/0001-60, em favor da Direção Estadual/Distrital do PMDB de Rondônia** em 27 de agosto de 2010 e 1º de setembro de 2010, recibos eleitorais 15000003602 e 15000003605 respectivamente.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração da hipótese fática específica aqui versada. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a **instauração de inquérito**

**próprio**, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item I da presente peça, o denominado **núcleo político** do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por **autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal** – algumas já nominadas nos elementos colhidos até o momento. Assim, o **processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos**, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada.

### **III. Do enquadramento típico**

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, apontam, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

[...]

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas ou, ao menos, pela não interferência em seu funcionamento.

Além disso, os valores indevidos foram entregues aos destinatários após processos de ocultação e dissimulação dos valores provenientes dos crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem de capitais, que estava assim tipificado à época dos fatos:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (*Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012*)

[...] V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (...).

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

Desta forma, necessária a instauração de inquérito para aprofundar a investigação dos fatos.

#### IV. Conclusão

Em face do exposto, **manifestando-se pela instauração de inquérito**, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral da República requer:

- 1) a juntada aos autos dos Termos de Colaboração ou Depoimento abaixo indicados;
  - a) Termo de Colaboração 9 de PAULO ROBERTO COSTA;
  - b) Termo de Declarações 17 de PAULO ROBERTO COSTA;
  - c) Termo de Declarações 13 de PAULO ROBERTO COSTA;

- d) Termo de Colaboração ;1 de ALBERTO YOUSSEF;
- e) Termo de Colaboração 2 de ALBERTO YOUSSEF;
- f) Termo de Declarações Complementar 7 de ALBERTO YOUSSEF;
- g) Termo de Colaboração 14 de ALBERTO YOUSSEF;
- h) Termo de Declarações Complementar 25 de ALBERTO YOUSSEF;
- i) Termo de Declarações Complementar 27 de ALBERTO YOUSSEF;

2) juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;

3) juntada dos elementos informativos que seguem em anexo;

4) oitiva, por ora, da seguinte pessoa:

a) OTHON ZANOIDE DE MORAES

5) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração;

6) levantamento do sigilo do presente procedimento;

7) manifesta-se, ainda, no sentido de que a autoridade policial providencie:

a) Pesquisa das doações eleitorais realizadas em favor do candidato a Senador da República pelo Estado de Rondônia, em 2010, Senhor VALDIR RAUPP DE MATOS, do DIRETÓRIO ESTADUAL CNPJ 84638196000134, DIRETORIO NACIONAL, CNPJ 00676213000138, em conjugação com a análise das doações eleitorais em favor do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, particularmente visando identificar se há, dentre os doadores empresas investigadas no contexto da Operação Lava-Jato

b) Pesquisa das doações eleitorais realizadas em 2010 por CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A, CNPJ 33412792000160, por si ou por qualquer das empresas a ela relacionadas por vínculos societários, assim como de VITA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, esta se não incluída nos vínculos antes mencionados.

c) a vinda aos autos dos registros de entrada no edifício sede da Petrobras no Rio de Janeiro, incluindo o denominado “acesso vip” no período 1º de junho a 3 de outubro de 2010, se existente, em relação a VALDIR RAUPP DE MATOS;

d) realize as diligências necessárias a identificar a assessora do Senhor Senador VALDIR RAUPP de MATOS para que seja

inquirida sobre os fatos narrados.

e) na esteira do compartilhamento deferido, a vinda aos autos de cópia dos Autos 5049597-93.2013.404.7000 relativo a Interceptação telefônica e telemática (desmembrados do processo 5026387-13.2013.404.7000) relacionada a ALBERTO YOUSSEF.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
Procurador-Geral da República